

Diligência - PROPOSTA-DETALHE (Dependentes)

2 mensagens

Comissão Especial de Credenciamento - PSSM <credenciamento.pssm@prefeitura.rio>

23 de julho de 2026 às
12:55

Para: diretoria@klinisaude.com.br

À OPERADORA KLINI PLANOS DE SAÚDE LTDA,

Trata-se da análise da documentação e das propostas apresentadas por esta operadora no âmbito do Edital de Seleção e Credenciamento n.º 986001-1004/2026 (PSSM).

Após exame minucioso da documentação inserida no sistema eletrônico de credenciamento, esta Comissão Especial de Credenciamento verificou a apresentação de **duas Propostas-Detalhe (Anexo IV) conflitantes em relação aos dependentes do plano (em anexo)**, contendo registros na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) distintos, bem como valores de mensalidade e precificação divergentes entre si.

Com base na análise das referidas propostas em cotejo com as regras estabelecidas no instrumento convocatório, constatou-se que uma das propostas apresentadas apresentou valores acima do limite e do referencial estabelecido na tabela do **item 9.2 do Edital** (Valor do Plano Referência por Faixa Etária – Dependentes), e outra observou estritamente a tabela de valores de referência para dependentes disposta no edital..

Diante do exposto e com fulcro no **subitem 7.6 do Edital** (que faculta à Comissão a apuração/saneamento de falhas para conferir validade e eficácia às propostas) e no **art. 64 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, fica a operadora **KLINI** intimada a cumprir a seguinte diligência:

Ratificação de Proposta: Ratificar, expressa e formalmente, qual Proposta-Detalhe deve ser considerada para os dependentes, **readequando e unificando o documento de forma que o valor e o registro na ANS reflitam estritamente a proposta compatível com a Tabela de Referência do item 9.2 do Edital.**

Cordialmente,

Diogo Nogueira Castro

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

2 anexos

 **PROPOSTA DETALHE - DEPENDENTE.pdf**
566K

 **PROPOSTA DETALHE - DEPENDENTE 2.pdf**
566K

Marcos Heringer <marcos.heringer@klinisaude.com.br>

28 de julho de 2026 às 12:53

Para: Comissão Especial de Credenciamento - PSSM <credenciamento.pssm@prefeitura.rio>

Prezados,

Em relação à demanda abaixo, segue AnexoIV corrigido configurando o produto como oferta SUPERIOR conforme cláusula 10.4 do edital.

Respondo via e-mail uma vez que o envio via plataforma oficial não permite que sejam substituídos ou reanexados apenas os documentos específicos em que há modificação, de modo que solicito confirmação do recebimento deste.

Desde já agradeço a atenção

[Texto das mensagens anteriores oculto]



AnexoIV - PREVIRIO - Titular_Dependente QP Superior.pdf
565K

ANEXO IV PROPOSTA DETALHE					
	PROPOSTA-DETALHE – SERVIÇO Processo nº 005300.004632/2026-29			09 - Identificação da Empresa ou Carimbo Padronizado	
	Data 23/07/2026 Rubrica: <u>AKRS</u>			KLINI PLANOS DE SAÚDE LTDA CNPJ.: 34.539.000/0001-86 Rua São Pedro nº 154 - Sala 1202 Sala 1203 Cep: 24.020-058	
	01 – Objeto do Credenciamento: CONTRATAÇÃO DE OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICA	02 - N° do Edital: 986001-1004/2026	03 – N° da Folha 51 e 52		
04 - Nome do Órgão Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro	05 – Endereço Rua Afonso Cavalcanti 455 – bloco II – 11º andar – Ala A CASS, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ			10 - Cód. Banco 208 BTG PACTUAL	11- Cód. Agência 0050 12 - N° da Conta Corrente 871226-5
06 – Este documento será preenchido conforme as instruções contidas no Anexo e devolvido até a data da realização da habilitação				13 - Declaramos inteira submissão aos termos desta proposta, do Edital e à Legislação em vigor Assinado por: <u>Alba Regina Ribeiro de Souza</u> E5184B0987784DA... Assinatura	
07 – Prazo de Execução 24 meses	08 - Quantitativo de servidores beneficiários a serem atendidos, em função da capacidade técnica da empresa - 147.128			23/07/2026 Data	
14 - Item	15 - Descrição do Serviço	16 - Preço Unitário Mensal		17 - Obs.:	
1	Plano Superior Plano de Assistência Médica Titular/Dependente Klini Rioserv QP copart Registro ANS nº 495945231	FAIXA ETÁRIA		VALOR (R\$)	
		00 a 18 anos		R\$ 172,92	
		19 a 23 anos		R\$ 234,32	
		24 a 28 anos		R\$ 263,63	
		29 a 33 anos		R\$ 281,02	
		34 a 38 anos		R\$ 291,98	
		39 a 43 anos		R\$ 306,30	
		44 a 48 anos		R\$ 412,57	
		49 a 53 anos		R\$ 512,41	
		54 a 58 anos		R\$ 623,10	
		59 anos ou +		R\$ 982,54	
		Nos valores da tabela acima está incluso o valor de R\$ 11,72 (onze reais e setenta e dois centavos), referente ao PLANO REFERÊNCIA do PSSM odontológico.			
Produto com coparticipação, conforme regras e valores previstos na tabela abaixo.					
Procedimentos					
Exames simples eletivo R\$ 5,41					
Exames simples urgência R\$ 8,10					
Terapias eletivas R\$ 16,21					
Terapias urgência R\$ 24,30					
Consultas eletivas R\$ 27,02					
Consultas urgência R\$ 40,52					
Exames complexos R\$ 37,82					
Exames complexos urgência R\$ 37,82					

Diligência - SITUAÇÃO CADASTRAL - ANS

2 mensagens

Comissão Especial de Credenciamento - PSSM <credenciamento.pssm@prefeitura.rio>

23 de julho de 2026 às
17:03

Para: diretoria@klinisaude.com.br

À OPERADORA KLINI PLANOS DE SAÚDE LTDA,

Em análise à documentação apresentada para habilitação no presente Edital de Credenciamento, verificou-se o seguinte cenário instrutório:

1. **Certidão de Situação Cadastral (ANS):** O comprovante cadastral emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) aponta expressamente que a operadora **KLINI PLANOS DE SAÚDE LTDA** encontra-se **ATIVA e em regime de Direção Fiscal**.
2. **Item 5.4 do Edital de Credenciamento:** O instrumento convocatório veda taxativamente o credenciamento e habilitação de empresas sob regimes restritivos e de exceção decretados pelo órgão regulador, dispondo:

*"5.4 Não serão admitidos os credenciamentos das empresas [...] que estiverem em liquidação extrajudicial ou **sob intervenção da ANS** – Agência Nacional de Saúde Suplementar e alterações posteriores."*

Diante do exposto e com fulcro no **subitem 7.6 do Edital** (que faculta à Comissão a apuração/saneamento de falhas para conferir validade e eficácia às propostas) e no **art. 64 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, fica a operadora **KLINI** intimada a apresentar os seguintes esclarecimentos e documentos :

1. **Manifestação Formal:** Prestação de esclarecimentos detalhados sobre o atual estágio do procedimento de Direção Fiscal junto à ANS, bem como a sua compatibilidade com as restrições previstas no item 5.4 do Edital.
2. **Relatório do Director Fiscal:** Apresentação da documentação técnica e dos relatórios atualizados do Diretor Fiscal nomeado pela ANS (conforme previsto na RN ANS nº 522/2022), demonstrando se o Plano de Recuperação está sendo atendido.
3. **Decisões Atualizadas:** Cópia dos atos administrativos emitidos pela ANS que delimitem e/ou definam a extensão das limitações operacionais impostas à operadora durante a vigência do regime fiscal.

Cordialmente,

Diogo Nogueira Castro

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Marcos Heringer <marcos.heringer@klinisaude.com.br>

28 de julho de 2026 às 16:03

Para: Comissão Especial de Credenciamento - PSSM <credenciamento.pssm@prefeitura.rio>

Cc: Diretoria <diretoria@klinisaude.com.br>

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO — PREVI-RIO

Ref.: Edital de Credenciamento PREVI-RIO n.º 001/2026 — Resposta à intimação de esclarecimentos

KLINI PLANOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ 34.539.000/0001-86, vem, tempestivamente, apresentar os esclarecimentos solicitados.

Recebemos de V.Sa. o e-mail datado de 23 de julho deste ano, no qual é exposto que no comprovante cadastral emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) constaria o regime de Direção Fiscal.

Como é de conhecimento de V.Sa., o referido item 5.4 do Edital veda o credenciamento de empresas "em liquidação extrajudicial ou sob intervenção da ANS". Este, contudo, não é o quadro em que se encontra a KLINI, pelo que, tal vedação não é aplicável.

Nesse sentido, a Resolução Normativa da ANS nº 522/2022, em seu art. 5º, que trata da Direção Fiscal, estabelece que “a direção fiscal será conduzida por diretor fiscal, sem poderes de gestão, designado pela ANS”. O art. 6º da mesma norma define os limites da atuação do Diretor Fiscal. Neste **rol restrito**, a ele compete “colher documentos e informações”, “proceder à auditoria de contas”, “colher informações com credores e beneficiários”, avaliar eventual Programa de Saneamento apresentado pela Operadora, participar de reuniões **como ouvinte**. Ainda, como define o glossário oficial da ANS de forma expressa, ele “**não possui poderes de gestão**”, tendo a função de mero “**monitoramento**”¹

Glossário Temático da Saúde Suplementar

Diretor fiscal, masc.

Director fiscal (esp.)
Oversight director (ing.)

Descrição:

Agente designado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para o exercício de funções de monitoramento em operadora na qual tenha sido instaurado regime de direção fiscal, a fim de avaliar a situação econômico-financeira da operadora, bem como as medidas saneadoras por ela apresentadas em face das anormalidades administrativas e/ou econômico-financeiras detectadas.

Notas:

o diretor fiscal não possui poderes de gestão.

Como se vê o procedimento citado é de monitoramento e acompanhamento do desempenho da operadora e apenas permite visualização mais próxima da agência reguladora, sem que haja qualquer intervenção.

A direção fiscal encontra-se vigente desde dezembro de 2025, e a operadora vem **cumprindo integral e tempestivamente todas as solicitações**.

Por fim, considerando a fundamentação supracitada, resta claro não se tratar de intervenção da ANS, de modo que os documentos adicionais solicitados podem configurar exigência documental não-homogênea, o que feriria a isonomia do processo de credenciamento.

Diante do exposto, requer-se o **prosseguimento da habilitação** da operadora, por não incidir a vedação do item 5.4 e por estarem prestados os esclarecimentos cabíveis.

Atenciosamente

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Glossário Temático da Saúde Suplementar

Diretor fiscal, *masc.*

Director fiscal (esp.)

Oversight diretor (ing.)

Descrição:

Agente designado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para o exercício de funções de monitoramento em operadora na qual tenha sido instaurado regime de direção fiscal, a fim de avaliar a situação económico-financeira da operadora, bem como as medidas saneadoras por ela apresentadas em face das anormalidades administrativas e/ou económico-financeiras detectadas.

Notas:

o diretor fiscal não possui poderes de gestão.